



R

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, pretende assegurar o funcionamento democrático dos Órgãos Eleitos, garantindo às minorias o direito de construir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, com a licitude que lhes é provida pela Constituição e pela Lei.

Por oposição entende-se o acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos Órgãos Executivos das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais de natureza representativa, em moldes mais eficazes, dotando a oposição de direitos de participação em áreas fundamentais.

Titulares do Direito de Oposição

São titulares do Direito de Oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas Assembleias Legislativas Regionais e nos Órgãos Deliberativos das Autarquias Locais e que não estejam representados no correspondente Órgão Executivo.

São também titulares aqueles partidos que, estando representados na Câmara Municipal, nenhum dos seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer Órgão Autárquico.

Cumprimento do Direito de Oposição no Município de Valongo

No Município de Valongo no período de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 só o Partido Socialista esteve representado na Câmara com pelouros e poderes delegados.

Assim, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do Direito de Oposição são:

- A Coligação PSD/PPM – Partido Social Democrata/Partido Popular Monárquico representada na Câmara Municipal com quatro Vereadores e na Assembleia Municipal com dez eleitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

- A CDU - Coligação Democrática Unitária, representada na Câmara Municipal com um Vereador e na Assembleia Municipal com três eleitos;
- O CDS/PP - Centro Democrático e Social/Partido Popular, representado na Assembleia Municipal com um eleito;
- O BE - Bloco de Esquerda, representado na Assembleia Municipal com um eleito;
- O Movimento Independente Unidos por Alfena, representado na Assembleia Municipal com um Presidente de Junta de Freguesia;

De acordo com o Estatuto de Direito de Oposição e para cumprimento do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do Direito de Oposição, verificou-se através do:

Direito à Informação

No decorrer de 2014 os Titulares do Direito de Oposição do Município de Valongo foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal e relacionados com a sua atividade.

Aos titulares do Direito de Oposição foram comunicadas informações no âmbito do disposto nas alíneas s), t), x) e Y) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a saber:

- Informação escrita, com elevado grau de detalhe, sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara a qual foi enviada a todos os membros de cada sessão ordinária da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Resposta aos pedidos de informação solicitados pelos Presidentes ou outros Membros das Juntas de Freguesia do Concelho de Valongo;
- Resposta em geral às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa;
- Remessa à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após aprovação;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projetos, relatórios, pareceres, memorandos e documentos de semelhante natureza.



Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 5º, do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Senhores Vereadores e aos representantes dos partidos políticos e grupos de cidadãos na Assembleia Municipal propostas de planos e orçamentos municipais. A elaboração das Grandes Opções do Plano e proposta de Orçamento para 2015 contou com os contributos, no âmbito das suas competências, de todos os titulares do Direito de Oposição.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico, as agendas das reuniões do Executivo e disponibilizados para consulta todos os documentos necessários à tomada de decisão, sendo fornecida cópia dos referidos documentos, sempre que o desejaram.

Foi disponibilizado gabinete próprio, ao Vereadores da Oposição, bem como meios logísticos necessários à sua atividade.

Direito de participação

No ano transato o Executivo Camarário, o Presidente da Câmara e Vereadores, procederam atempadamente, ao envio de informações pertinentes e dos respetivos convites aos Membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais relevantes, não só naqueles que foram organizados ou apoiados pela Câmara Municipal, mas também naqueles em que, pela sua natureza, tal se justificou.

Foi igualmente assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, tendo os mesmos, para tal, apresentado propostas, pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos, que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Conclusão

Face ao exposto entende-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Valongo as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2014, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos Eleitos Locais da Oposição.

Nestes termos, em cumprimento do artigo 10º, n.º 2 do Estatuto do Direito da Oposição, determino que este relatório seja enviado ao Exm.º Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Valongo e aos representantes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

dos Órgãos Autárquicos titulares do Direito de Oposição. Mais, determino que o mesmo seja publicado na página eletrónica da Câmara Municipal.

Valongo, 31 de março de 2015

O Presidente da Câmara,

(Dr. José Manuel Ribeiro)